	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica suprimido o Art. 2º do Substitutivo Integral ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2015, renumerando-se o art. 3º.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta visa aprimorar o Substitutivo Integral ao projeto de Lei Complementar n.º 03/2015, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso.

A presente emenda visa retirar do texto o comando regulamentador do projeto constante no art. 2º do texto, posto que tal dispositivo atribui ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar a futura norma.

No caso cabe apenas ao Poder Judiciário a competência para regulamentar normas referentes à adequação dos serviços notariais e de registro oferecidos pelas Serventias do Estado, e não ao Poder Executivo, sendo este o motivo desta emenda supressiva.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual